



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI N.º 804/2019

***INSTITUI AS DIRETRIZES PARA
CONCESSÃO DE USO DE BEM
PÚBLICO DE PROPRIEDADE E NA
POSSE DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ
PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

A Câmara Municipal de Goianá aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei define as normas disciplinares para concessão de uso dos imóveis de propriedade e que estejam sob a posse do Município de Goianá, ainda que sem justo título ou decorrente de ocupação de fato, para instalação de empresas, no intuito de se gerar empregos e estimular a economia local.

§ 1º A critério da Administração Municipal, mediante prévia autorização legislativa, os imóveis de propriedade do Município que sejam objeto da modalidade de concessão prevista nessa lei poderão ser doados às respectivas concessionárias, na forma da legislação pertinente e observado o art. 3º dessa lei.

§ 2º A doação prevista no parágrafo anterior também poderá ser aplicada aos imóveis que estejam na posse do Município que venham, posteriormente, a integrar o patrimônio público municipal por qualquer meio legítimo de aquisição.

Art. 2º A concessão de uso de bem, definida no art. 1º para instalação de empresas, será precedida de processo licitatório na modalidade concorrência, o qual gozará de ampla divulgação, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá realizar a doação da área pertencente à sua propriedade, concedida conforme objeto desta lei, cujo contrato e autorização legal tenha, no mínimo, 30 (trinta) anos, mediante prévia



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

autorização legislativa..

§ 1º O ato de doação será devidamente motivado, observando-se, especialmente, os seguintes critérios:

I – geração do número mínimo de empregos formais exigidos no edital de licitação;

II – avaliação do proveito econômico auferido pelos munícipes e do impacto gerado na economia local.

§ 2º A doação prevista no *caput* poderá ser gratuita ou acompanhada de encargo, que consistirá na ampliação do número de empregos formais oferecidos pela concessionária/promitente donatária, em percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento.

Art. 4º As concessões de direito real de uso de bem público poderão ter caráter gratuito ou oneroso, a ser estipulado consoante o interesse social e a necessidade na instalação de empresa no Município, mediante ato motivado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Goianá, 06 DE JUNHO de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL